

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

14
Jair Montes

PARECER Nº ____/2017.

PROJETO DE LEI Nº 3571/2017

RELATOR: VEREADOR JAIR MONTES

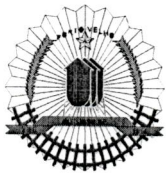
AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR DA SILVA DO SINTTRAR

A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer ao Projeto de Lei nº 3571/2017, que *“Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro de fornecedores e dá outras providências”*.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Excelentíssimo Vereador Da Silva do SINTTRAR, o qual possui como objetivo realizar o registro das empresas/fornecedores que realizam atividades como a reciclagem, comércio de ferro velho e transformação de usados em geral a fim de que comprovem a origem dos materiais aduzidos no art. 1º do presente projeto de lei.

Em seu fundamento, em enxuta síntese do projeto de lei ora analisado, o autor dispõe que tem como finalidade promover a inibição do furto de fios metálicos em geral, prática, infelizmente, comum no município de Porto Velho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de Parecer.

II. PARECER

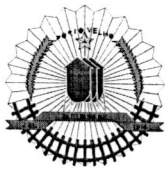
É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação *“manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”*, nos termos do artigo 94 do RI/Resolução nº 253/CMPV-91.

Assim, instados a opinar, passemos a tecer as considerações pertinentes ao presente Projeto de Resolução.

É cediço destacar a dignidade, honradez e integridade do presente projeto, vez que se trata de assunto de extrema importância em nosso Município, bem como no restante do país, pois este é um dos vetores que consagram direitos de 3ª geração, qual seja a solidariedade.

Desse modo, insta ressaltar que **o presente projeto de lei tem como fito proteger interesses de titularidade coletiva ou difusa, não se destinando especificamente à proteção dos interesses individuais, de um grupo, bem como se ressalta que não cria obrigações ou despesas.**

Insta salientar, que o projeto de lei não possui qualquer tipo de vício que venha a macular a sua apresentação, aliado a isso, está à competência da casa legislativa em legislar sobre matéria que busque o desenvolvimento municipal, o que se vislumbra no caso concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



No caso em questão, não se cria encargos ao erário, eis que se trata apenas da manutenção de registros que comprovem a origem dos materiais em questão, sendo notória a competência do Poder Público utilizar-se do seu poder de polícia a fim de que busque resguardar o direito da coletividade em detrimento do particular.

O tema atinente à organização administrativa está dentro do exercício do poder de polícia do Município, caracterizando-se como assunto de interesse local nos termos do art. 30, inciso I da Lei Maior, não havendo qualquer vício de constitucionalidade a ser reconhecido no presente projeto de lei.

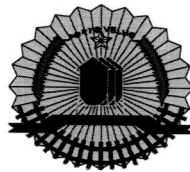
Assim, temos que a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em nada se opõe ao andamento da presente proposta de lei.

III. VOTO

Desta feita, diante de todo o exposto, em sede de conclusão, opinamos **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 3571/2017, que *“Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro de fornecedores e dá outras providências”*.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.

VEREADOR JAIR MONTES/PTC
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2017.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3571/17. *3656/17, sub.*

AUTORIA: Vereador Da Silva do SINTTRAR

ASSUNTO: “Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro de fornecedores, e dá outras providências.

PARECER Nº 268/17

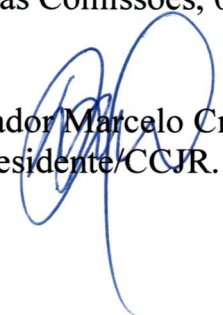
Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator **Vereador Jair Montes**, que é favorável à aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se Constituir em PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela à aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 04 de dezembro de 2.017.


Ver. Jair Montes
Membro


Vereador Marcelo Cruz
Presidente/CCJR.

Ver. Alan Queiroz
Membro